



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07.629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº 215 - Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo – MA

LEI MUNICIPAL Nº 830, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice- Prefeito e o vencimento dos Secretários Municipais para o mandato com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para o mandato a iniciar-se em 1º de janeiro 2025 e termino em 31 de dezembro de 2028, são os fixados na presente Lei, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única:

I – Prefeito Municipal: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 6.665,00 (seis mil seiscentos e sessenta e cinco reais)

§1º - Os valores acima mencionados serão pagos observando-se os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, §1º e 37, XI e XII, da Constituição Federal.

§2º - Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na Administração direta ou indireta do município, ser-lhe-á facultada a opção de escolha entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e a função para qual for nomeado ou designado.

§3º - Em caso de licença por motivo de doença, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente os seus respectivos subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, na forma da Lei, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 2º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas na Lei Orgânica Anual.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

CNPJ: 07-629. 520/0001-07

Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.

São Bernardo-MA

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º. – Revogadas as disposições em contrário.

Plenário “JOSÉ NUNES PRADO”, São Bernardo – MA, 11 de novembro de 2024.

JOÃO BATISTA DE LIMA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo/MA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Lei nº 830/2024, foi publicada em 13/11/2024, no Mural da Câmara e conforme o artigo 147, inciso IX da Constituição do Estado, artigo 85, da Lei Orgânica do Município e Decreto Legislativo nº 01/2024 que institui o Diário Oficial da Câmara de Vereadores do Município de São Bernardo//MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629. 520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo-MA

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2024

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, APROVOU, E EU, JOÃO BATISTA DE LIMA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º PROMULGAR a Lei Ordinária nº 830/2024, oriunda do Projeto de Lei nº 13/2024, de autoria da **MESA DIRETORA**, que fixa os subsídios do Prefeito, da Vice-Prefeita e o vencimento dos Secretários Municipais para o mandato com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências.”

Art.2º Publique-se, Registre-se e Afixe-se.

Câmara Municipal de São Bernardo/MA, 13 de novembro de 2024.

JOÃO BATISTA DE LIMA COSTA

Presidente